



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/07/2023 18:18:35,273 - PLE
EMP 28 => PI 29/20/2023

PROJETO DE LEI N.º 2.920, DE 2023 (Do Sr. Domingos Neto)

Altera dispositivos do Projeto de Lei n.º 2.920, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2023

Inclua-se, onde couber, dispositivo ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, para alterar a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Inciso II, §2º, Art. 3º da Lei nº11.326, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

II – aquicultores, piscicultores e carcinicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até **5ha (cinco hectares)** ou ocupem até **1500m³ (mil e quinhentos metros cúbicos)** de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

.” (NR)





JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer que a aquicultura, piscicultura e carcinicultura são atividades estratégicas que desempenham um papel crucial na produção de alimentos, na geração de empregos e no desenvolvimento econômico do país. Esses setores são fundamentais para suprir a crescente demanda por proteína animal, contribuindo para a segurança alimentar da população.

No ano de 2022 o pescado representou um aumento de 22% nas exportações brasileiras em comparação com o ano anterior, totalizando 61.955 toneladas exportadas. Isso ressalta a importância de compreender e apoiar essa cultura dentro do programa.

Nesse contexto, ressalta-se que o Ceará, conquistou o primeiro lugar em exportações de pescados no Brasil com 25,19% dessas exportações. O valor exportado chegou em US\$ 94.434.533, segundo dados do Comexstat, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço.

No entanto, os agricultores familiares que atuam nessas atividades enfrentam desafios específicos em relação ao acesso à água. O requisito atual de superfície dos reservatórios hídricos para o enquadramento como agricultor familiar pode ser inadequado para atender às necessidades produtivas desses agricultores. O aumento da superfície dos reservatórios hídricos permitiria um enquadramento mais adequado e a consequente maior capacidade de produção, viabilizando a sustentabilidade e a ampliação das atividades aquícolas.

Além disso, é importante considerar a natureza das atividades de aquicultura, piscicultura e carcinicultura, que muitas vezes requerem espaços maiores para a criação e cultivo de peixes e crustáceos. O aumento da superfície dos reservatórios hídricos possibilitaria a implementação de sistemas de produção mais eficientes e adequados às necessidades dos agricultores familiares, contribuindo para o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho.

Outro ponto a ser destacado é a inclusão social e econômica dos agricultores familiares que atuam nessas atividades. O aumento da superfície dos reservatórios hídricos proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades aquícolas, promovendo a geração de renda, a fixação do homem no campo e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

redução das desigualdades regionais. Essa medida estimula o crescimento econômico das comunidades rurais, fortalecendo a agricultura familiar como um todo. Além disso, a proposta de melhoria também está alinhada com os objetivos de sustentabilidade e preservação dos recursos naturais.

Em suma, a proposta de melhoria do requisito de definição do enquadramento do que é agricultor familiar para aquicultores, piscicultores e carcinicultores, por meio do aumento da superfície dos reservatórios hídricos, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável dessas atividades, garantir melhores condições de trabalho e inclusão social, contribuir para a segurança alimentar e preservar o meio ambiente. Essa medida visa fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o setor aquícola, gerando benefícios.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 05/07/2023 18:18:35.273 - PLEN
EMP 28 => PL 2920/2023
EMP n.28

Altera dispositivos do Projeto de Lei n.º 2.920, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD231525322500, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 2 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

